

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E ACÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – Telefone: (83) 302-1013 – CGC. 09.073,271/0001-41 CEP: 58.530-000 – Camalaŭ - Paraiba

LEI N.º 287/2005.

TRANSFORMA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura passa a funcionar com a seguinte <u>DENOMINAÇÃO</u>: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH.
- Art. 2º Dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, compete:
- I O Desenvolvimento das atividades relativas à Política Agrícola e Pecuária do Município, visando estimular a produção agropecuária, dando prioridade ao pequeno produtor, e às pequenas propriedades rurais a fim de garantir-lhes a sua sustentabilidade;
- II As ações inerentes ao Meio Ambiente compreenderão, basicamente, a preservação da fauna e da flora, a fiscalização, controle e uso dos Defensivos Agrícolas, e suas embalagens, visando a proteção dos mananciais subterrâneos e de superfície; incentivo à proteção e à conservação dos solos degradados pela erosão e pela salinização, através da implementação de políticas educacionais voltadas para o desenvolvimento integrado e sustentável e da utilização dos recursos naturais existentes;
- III As ações inerentes aos Recursos Hídricos compreenderão a utilização e o gerenciamento dos volumes dos mananciais existentes, o incentivo à pesca racional, de forma a assegurar a sustentabilidade dos mananciais e incrementar a política de desenvolvimento sócio econômico das atividades do setor, objetivando a produção e a comercialização de forma que atenda as demandas dos mercados interno e externo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 03 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, 03 de fevereiro de 2005.

ARISTEU CHAVES SOUSA Prefeito